

**Id:OB61F8EEDFE88FEA**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

LEI 14/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

OFÍCIO GAB Nº 127/2021

São Gonçalo do Gurguéia-PI, 23 de novembro de 2021.

APROVADO  
EM: 30/11/2021  
VOTOS FAVORÁVEIS 6  
VOTOS CONTRA 0

*Dispõe sobre os débitos ou Obrigações de Pequeno Valor/RPV do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100 §3º e 4º da Constituição Federal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre os débitos ou as obrigações de pequeno valor/RPV do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, observado o disposto no §3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§1º** - Para efeito do disposto no caput, consideram-se de pequeno valor os débitos ou as obrigações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valores iguais ou inferiores ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do §4º do art. 100 da Constituição Federal.

**§2º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido do § 1º deste artigo, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento

APROVADO EM: \* DISCUSSÃO  
\* REUNIÃO ORDINÁRIA  
SESSÃO 457 DATA 30/11/2021  
PRESIDENTE DA MESA

do saldo sem o precatório, na forma prevista do §3º do art. 100 da Constituição Federal.

**§ 3º** - O valor mencionado no §1º deste artigo, independente da natureza do crédito, sendo vedado o fracionamento.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recurso os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 03/2005 e demais disposições aplicáveis a espécie.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, 23 de Novembro de 2021.

PAULO LUSTOSA  
NOGUEIRA:42870798172

Assinado de forma digital por PAULO  
LUSTOSA NOGUEIRA:42870798172  
Dados: 2021.11.24 12:01:22 -03'00'

Paulo Lustosa Nogueira  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 017/2021, que dispõe sobre os débitos ou Obrigações de Pequeno Valor/RPV do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100 §3º e 4º da Constituição Federal, fazendo acompanhá-lo da seguinte

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que "Dispõe sobre os débitos ou obrigações de pequeno valor, no Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal."

A presente Proposição objetiva esclarecer, para fins de requisição à Fazenda Pública Municipal. O limite para pagamento de débitos ou obrigações definidas como de pequeno valor – requisições de pequeno valor – decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal.

Nesse sentido, assim preceitua a Constituição Federal:

"Art. 100. (...)

**§ 3º** O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

**§ 4º** Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social. "

Com a alteração dada ao art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 62 de 2009, os referidos dispositivos conferiram às entidades de direito público prerrogativa para fixação, por lei, do valor para pagamento das obrigações de pequeno valor, observada a capacidade econômica e respeitando-se, como patamar mínimo, o valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

Desse modo, o piso constitucional para a definição do valor para pagamento de uma obrigação de pequeno valor, é de R\$6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) – ou seja, o valor do teto do INSS – devendo referido valor ser fixado, em lei própria do ente federativo, segundo a sua capacidade econômica.

Atualmente, por força da Lei Municipal n.º 003/2005– que “Define a obrigação de pequeno valor no âmbito do município”, o valor máximo definido para RPVs no Município é de 02 (dois) salários mínimos, correspondendo, atualmente ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), ocorre que o §4º do art. 100 da CF/88 prevê que o mínimo deve ser igual ao valor do benefício do INSS.

Assim considerando à atual capacidade econômica do Município em arcar com as despesas decorrentes de RPVs, a partir da determinação judicial, que são de exigibilidade praticamente imediata, cujo pagamento deve ser efetuado em até 60 (sessenta) dias, sob pena de bloqueio das contas públicas municipais – o que já vem ocorrendo com frequência na Administração, impedindo uma segura gestão orçamentário-financeira e criando um caos operacional para o Poder Executivo (com dificuldade para realizar pagamentos tempestivos), oportuno regularizar a situação do município de acordo com a Constituição Federal.

Durante o ano de 2021 o Município fez acordo junto a Justiça do Trabalho para pagamento de RPV o valor mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) e de precatórios paga mensalmente o valor de R\$ 30.483,41 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e três mil e quarenta e um reais) o que totalizada por mês de RPV e Precatório o valor de R\$ 49.983,41 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), ou seja, paga durante o exercício financeiro o valor R\$ 599.800,92 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos reais e noventa e dois centavos), sem contar com os bloqueios judiciais.

Para o exercício de 2022, o valor mensal do aporte dos precatórios vai majorar para R\$ 41.134,46 somando-se com o RPV mensal de R\$ 19.500,00 totaliza a quantia mensal de R\$ 60.634,46.

Lado outro, é de conhecimento notório que a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) acarretou um cenário atípico na gestão pública e que não poderia ser previsto pelas ferramentas de planejamento orçamentário, causando um crescimento vertiginoso das despesas municipais, o que requer da atual Administração a adoção de medidas necessárias a atender e arcar com dívidas contraídas pela gestão anterior, e, sobretudo, com as despesas de caráter obrigatório.

Nesse sentido, o novo valor proposto no presente Projeto de Lei, fixado em estrita consonância com o disposto na Constituição federal, visa estabelecer um fluxo de caixa mais seguro, possibilitando um equilíbrio financeiro para que o Município possa continuar cumprindo, tempestivamente, com os pagamentos de débitos ou obrigações de pequeno valor, decorrentes de condenações judiciais, bem como os demais compromissos constitucionais.

Na oportunidade, requerendo que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após estudado e debatido.

PAULO LUSTOSA  
 NOGUEIRA:42870798172  
 Assinado de forma digital por PAULO LUSTOSA NOGUEIRA:42870798172  
 Dados: 2021.11.24 12:02:45 -03'00'

Paulo Lustosa Nogueira  
 Prefeito Municipal

## TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 14/2021, Dispõe sobre os débitos ou Obrigações de Pequeno Valor/RPV do Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100§3º e 4º da Constituição Federal. A Lei 14/2021 Municipal foi aprovada na sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 30 de novembro de 2021, por 06 (seis) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 30 de novembro de 2021.

PAULO LUSTOSA  
 NOGUEIRA:42870  
 798172

Assinado de forma digital por  
 PAULO LUSTOSA  
 NOGUEIRA:42870798172  
 Dados: 2021.12.02 10:46:09 -03'00'

Paulo Lustosa Nogueira  
 Prefeito Municipal

Id:09FEB376825E8FEB



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI



LEI 15/2021

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 16 de outubro de 2021.

APROVADO  
 EM: 30/11/2021  
 VOTOS FAVORÁVEIS 6  
 VOTOS CONTRA 0

Regulamenta o Fundo  
 Municipal dos Direitos da  
 Criança e do Adolescente  
 - FMDCA do Município de  
 São Gonçalo do Gurgueia,  
 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**Parágrafo Único** - Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

APROVADO EM: \* DISCUSSÃO  
 REUNIÃO Ordinária  
 SESSÃO 19 DATA 30/11/2021  
 PRESIDENTE DA MESA  
 (Continua na próxima página)